



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do artista “**Adhemar de Campos**”, para prestação de serviços artísticos, a ser realizado no dia 06/12/2025, durante o evento Fé Concórdia o qual está incluso na programação natalina do ano de 2025.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços artísticos é enquadrada como serviço comum, assim definido pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Prestação de serviços artísticos	R\$ 75.000,00

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexigibilidade, de artista consagrado pela crítica ou pelo público.

4.2. O Município de Concórdia, como apoiador do evento Fé Concórdia, programado para 06 de dezembro de 2025 e integrante da programação natalina, visa promover integração comunitária e valorização dos valores cristãos.

4.3. Para atingir esses objetivos, será contratado Adhemar de Campos, cantor e compositor de reconhecida notoriedade na música cristã, atendendo aos requisitos legais para inexigibilidade.

4.4. A escolha considerou disponibilidade, compatibilidade orçamentária e princípios de economicidade, sendo a opção mais adequada para garantir o sucesso do evento e o fortalecimento cultural e religioso do Município.

4.5. Considerando o disposto no § 2º do artigo 31 do Decreto 7090/2023, e que a referida contratação se enquadra no Artigo 74, II da Lei 14133/2021, dispensa-se a elaboração de estudo técnico preliminar:

*“§ 6º O ETP, em âmbito municipal, será dispensado nos seguintes casos:
I - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII, VIII e XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - inexigibilidades de licitação previstas nos incisos III, "b" e "f", IV e V, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7924/2024)”*

4.6. A presente contratação está prevista no PCA 2025, estando enquadrada no DFD nº 167 – Aplicações Diretas, de acordo com o enquadramento do subelemento 3923.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. Faz-se necessária a apresentação da documentação exigida pela Lei Licitatória, em especial, a carta de exclusividade permanente e contínua do empresário do cantor.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços artísticos de show musical em conformidade com a programação do evento Fé Concórdia, em 06/12/2025, com previsão de início às 19 horas, com duração de 90 min de show, na “Rua Coberta”, localizada na Rua Leonel Mosele, 90, Centro, Concórdia.

6.2. A apresentação será em local aberto para um público em torno de 3 mil pessoas, podendo este ser maior ou menor.

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços será devidamente inspecionada pelos fiscais designados do contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste termo, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no respectivo contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço, tais como translados/deslocamentos, alimentação, hospedagem, transporte, acessórios, frete e encargos que por ventura sejam necessários para a boa prestação dos serviços.

8. LOCAL DA ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser prestados na Rua Coberta, localizada na Rua Leonel Mosele, nº 62, centro de Concórdia/SC.

8.2. No dia 06/12/2025 o show deve se iniciar às 19:00 horas.

9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, e, deverá ser encaminhado a nota fiscal de forma física ou enviada ao e-mail sedet@concordia.sc.gov.br devidamente certificada pelo fiscal do contrato, e de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças conforme Decreto nº 7.893.

9.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do ente.

10. GARANTIA

10.1. Não se aplica.

11. AMOSTRA

11.1. Não será necessária amostra.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. VISTORIA

13.1 - Não se aplica.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. Não se aplica



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor da contratação é condizente com os praticados em outros contratos dos próprios artistas, conforme NFs juntadas ao processo.

15.2. É de responsabilidade da CONTRATADA:

15.2.1. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

15.2.2. Fornecer fotos e logomarcas do grupo para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação do evento.

15.2.3. Providenciar hospedagem, translados, alimentação, transportes e acessórios.

15.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.3.1. A segurança e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento.

15.3.2 Estrutura de palco, equipamentos de som e luz para a apresentação do Show Musical, estrutura de camarim e geradores.

16. ASSINATURAS

LEOCERGIO SARTURI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Inovação

KARINA FRIZON CASON
Responsável pela elaboração do TR